



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 - CMSDA

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, em cumprimento as prerrogativas outorgadas; com a missão de iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2021**, em que figura como modalidade de licitação a ser realizada, para a devida apreciação e eventuais correções à modalidade Pregão Presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da legislação pertinente.

O processo "in tela" tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2021, em que a Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o Pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição.

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei n° 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores; o município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, através da Câmara Municipal está localizado em uma região, a qual não possui infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica, conforme exige o Decreto n° 5.450/2005, Art.4°§1° (Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, § 1º o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente). Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos.

São Domingos do Araguaia - PA, 06 de janeiro de 2021.

CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA
CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

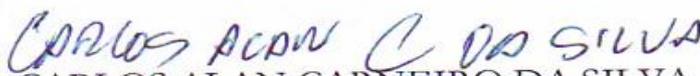
OBJETO: Contratação de empresa com vistas à aquisição de material de expediente, higiene e limpeza, para atender a câmara municipal de São Domingos do Araguaia/PA no ano de 2021.

FATOS: O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, por ordem do Ordenador de despesa, no uso de suas atribuições, vem iniciar os procedimentos para realização do certame, que tem como objetivo de prover a Contratação de empresa com vistas à aquisição de material de expediente, higiene e limpeza, para atender a câmara municipal de São Domingos do Araguaia/PA no ano de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão, no formato presencial e tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A modalidade escolhida para a realização desta licitação foi a modalidade pregão no formato presencial, o formato presencial foi escolhido pelo fato de que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia/PA ainda não dispõe das ferramentas necessárias para a realização do pregão no formato eletrônico, o procedimento para a utilização dos pregões na sua forma eletrônica está em processo de adequação das máquinas e sistemas necessários, assim também como o treinamento dos servidores que estarão responsáveis, a opção pela modalidade pregão se deu em função do valor orçado em pesquisa mercadológica para o fornecimento do objeto deste processo de licitação, além disso, levou-se em consideração o fato de que todos os itens objetos deste processo licitatório possuem características de bens ou serviços comuns e de fácil mensuração e precificação no mercado como determina a Lei 10.520/02.

São Domingos do Araguaia - PA, 06 de janeiro de 2021.


CARLOS ALAN CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro